



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

### LAÇOS DE DOR: FEMINICÍDIO O E TRATAMENTO ESTATAL AOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS DA "BARBÁRIE DE QUEIMADAS" E CASO GABRYELLE ALVES

Cabral, Martha Ysis Ribeiro; Alencar, Marcella Tavares; Monteiro, Anielle Oliveira

*Universidade Estadual da Paraíba, marthaysis@gmail.com; Universidade Estadual da Paraíba,  
aniellemonteiro@hotmail.com; Universidade Federal da Bahia, marcella.t.alencar@hotmail.com*

#### **Resumo**

Casos de feminicídio são eventos traumáticos para as famílias que vivenciaram tal experiência, daí a necessidade de que estas pessoas sejam consideradas também como vítimas de tal delito. O reconhecimento do status de vítima neste caso não teria como objetivo fragilizar ainda mais esses indivíduos, mas sim entendê-los como sujeitos de direitos e merecedores de atenção por parte do Estado através de políticas públicas que garantam assistência psicossocial e jurídica. Essa possibilidade é prevista tanto na Constituição Federal (1988) como na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder. O funcionamento de Centros de Referência e ações isoladas mostraram que tal prestação é possível. Para aferir se o disposto em norma é cumprido pelo Poder Público, realizamos um estudo comparativo entre os casos Gabryelle Alves e a Barbárie de Queimadas.

**Palavras-chave: feminicídio, vitimologia, parentalidade**



# XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

## INTRODUÇÃO

Dentro do Direito Penal e da Vitimologia vem ganhando espaço uma linha ideológica que defende o retorno do protagonismo da vítima. É importante frisar que este protagonismo não significaria o retorno da vingança privada, mas sim o redescobrimiento dela como sujeito de direitos (JORGE, 2005).

Essa tendência também é percebida por parte da ONU, que em 1985 trouxe na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder que não só estabeleceu critérios de atendimento (psicossocial e jurídico) como também ampliou a conceituação de vítima para a família próxima ou as pessoas a cargo da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido um prejuízo ao intervirem para prestar assistência às vítimas em situação de carência ou para impedir a vitimização. Desse modo, essas pessoas também deveriam ter acesso aos serviços assistenciais previstos da norma.

No Brasil já há experiências onde vemos a viabilidade e eficácia de políticas públicas que seguem essa orientação, como são os casos dos Centros de Referência, aqui na Paraíba são localizados em João Pessoa e Campina Grande e na cidade São Paulo, que concentra seu atendimento a familiares de vítimas de homicídios e latrocínios. Deste modo, seria justificável a prestação de assistência psicossocial aos familiares de vítimas de feminicídio nos moldes do disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder.

Para aferir se tal disposição é posta em prática escolhemos dois casos de feminicídios ocorridos em um curto espaço de tempo nas cidades de Campina Grande e Queimadas. A “Barbárie de Queimadas” e o “Caso Gabryelle Alves” tiveram repercussões midiáticas distintas e tratamentos diferenciados por parte do Estado.



## **XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES**

### **1. DIREITOS HUMANOS DAS VÍTIMAS: EXTENSÃO DESTE CONCEITO E PREVISÕES LEGISLATIVAS REFERENTES AO SEU ATENDIMENTO**

A Resolução 40/34 da ONU (Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, 1985) trouxe em seu texto um conceito ampliativo de vítima onde admite que além daquele diretamente atingido pela ação ou omissão, deve ser considerada “a família próxima ou as pessoas a cargo da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido um prejuízo ao intervirem para prestar assistência às vítimas em situação de carência ou para impedir a vitimização”.

Quando voltamos nossos olhares para o nosso ordenamento jurídico encontramos amparo na Constituição brasileira que a lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito (BRASIL,1988). Por analogia, caberia em tal hipótese os familiares de vítimas de feminicídio.

E como seria dada essa assistência? A Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder traz no art. 4º, alínea “a” uma recomendação, de medidas no campo da assistência social, saúde e economia (ONU, 1985), há ainda a sugestão para que se crie mecanismos judiciais e administrativos que garantissem às vítimas o acesso a assistência jurídica e proteção aos direitos delas no processo, a diminuição de seu papel como mero coadjuvante testemunhal e garantia de indenização nos casos em que o juiz achar tal reparação cabível.

A viabilidade e eficácia de políticas públicas semelhantes mostraram-se promissoras nos casos dos Centros de Referência da Mulher, instalados na Paraíba em João Pessoa e Campina Grande e o Centro de Apoio às Vítimas de Crimes, entre ele o CRAVI na cidade São Paulo, que concentra seu atendimento à familiares de vítimas de homicídios e latrocínios.

No Brasil, quando falamos em reparação de danos, logo se relaciona a natureza financeira que esta pode ter. Inclusive, esse é o modo mais popular, sendo que geralmente a



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

vítima só tem acesso após pleiteá-la judicialmente. No entanto, são raras as políticas públicas que tenham por finalidade a reabilitação da vítima seja ela médica, psicológica, social ou jurídica. (KAMIMURA, 2009)

Nos casos de familiares de vítimas de feminicídio tal tratamento se mostra necessário pelas peculiaridades do crime. Vítima e assassino geralmente são do convívio da família, ou mesmo mantinham um relacionamento conturbado. Tais circunstâncias aumentam o desgaste emocional, conforme comprovou-se nas entrevistas. Assim, é evidenciada a necessidade de atendimento psicossocial e jurídico para tais casos.

### ANÁLISE DE CASOS CONCRETO: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE A ABORDAGEM ESTATAL DO CASO GABRYELLE ALVES E DA “BARBÁRIE DE QUEIMADAS

Para verificar qual a percepção dos familiares quanto ao seu papel de vítima e qual foi a experiência vivenciada por eles dentro do processo penal escolhemos dois casos ocorridos curto espaço de tempo e que tiveram repercussões e encaminhamentos distintos.

O primeiro caso foi o de Gabryelle Alves<sup>1</sup>, segundo caso ficou conhecido como a “Barbárie de Queimadas”<sup>2</sup>. Na pesquisa foi entrevistada um representante do núcleo familiar de cada vítima.

A escolha dessas duas pessoas deve-se ao fato de que foi observado um comportamento proativo em relação aos feminicídios acontecidos em suas famílias. Não se percebia em ambas um desejo de mera vingança contra os acusados. Além de se empenharem na luta por justiça, para que estes casos não caíssem no esquecimento, era evidente que ambas esperaram do poder público uma resposta ao ato que atingiu a suas vidas de um modo que as motivaram a utilizar o sofrimento pela perda como uma força propulsora para a busca de

---

<sup>1</sup> Jovem de 22 anos encontrada pendurada pelo pescoço em sua residência em 11 de janeiro de 2012. As investigações levaram a polícia a apontar o seu companheiro, Thiago Pereira, como o autor das lesões que causaram sua morte e da cena que simularia ter ocorrido um suicídio para encobrir o crime. Neste caso, o réu já foi condenado em júri popular em 1º de novembro de 2013 e foi preso no começo do mês de maio de 2014 após o julgamento de um recurso. O crime teve repercussão regional

<sup>2</sup> O crime foi praticado e premeditado por dez homens. As vítimas do estupro coletivo foram seis mulheres, destas, duas reconheceram o mentor do delito, Eduardo Pereira dos Santos. Michelle Domingues da Silva de 29 anos e Isabella Pajuçara Frazão Monteiro, 27 anos, foram assassinadas sem que lhes fosse dada qualquer oportunidade de defesa



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

respostas em relação aos fatos que levaram às mortes dessas mulheres que faziam parte de suas famílias.

Para o estudo foi elaborado um questionário com onze questões. Nelas procurou-se verificar se essas pessoas se viam como vítimas dos crimes onde seus familiares perderam suas vidas e se foi prestada algum tipo de assistência por parte do Estado e a sua satisfação quanto à sua participação no processo penal.

No decorrer das entrevistas percebeu-se que os familiares não relacionaram a morte das vítimas às causas relacionadas em função do gênero. Foi utilizado mais o argumento comum da violência e do surrealismo que situações como aquelas representavam para ambas.

A pergunta seguinte questionava se as entrevistadas também se viam como vítimas dos delitos que atingiram seus familiares. Ambas responderam positivamente, evidenciando o sofrimento causado tanto pela perda como as suposições que têm sobre o que estas mulheres passaram antes de perder suas vidas.

Posteriormente questionamos as representantes das duas famílias se após os feminicídios houve alguma prestação de assistência por parte do Estado. A representante da família de Gabryelle Farias Alves afirmou que não houve qualquer apoio, fora o momento em que uma assistente social de a notícia da morte dentro do Hospital de Trauma de Campina Grande. Já a familiar de Isabella narra que a família inicialmente foi assistida pelo município, mas que após o recebimento de uma ligação do próprio governador do Estado, o apoio psicossocial e jurídico foi dado por uma equipe vinda da Casa Abrigo, localizada em João Pessoa, e inclusive foi ofertado o acolhimento para algumas sobreviventes na instituição. A oferta não foi aceita, ainda assim o acompanhamento psicossocial durou três meses, após isso o acompanhamento psicológico foi custeado pela própria família com outro profissional, já a assistência jurídica ficou a cargo de um escritório particular desde o princípio.

As perguntas que se seguiram tinham com foco na fase do inquérito policial instrução processual, onde também foi questionado se foi prestada qualquer tipo de assistência psicossocial ou jurídica. Em ambos os casos a assistência jurídica proporcionada foi através de advogados particulares. No caso de Queimadas, a entrevistada também fez menção à figura



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

do promotor, que era constantemente procurado pelas famílias e vítimas sobreviventes. Enquanto a familiar de Gabryelle Alves deu ênfase a fase de inquérito policial, mas deixando claro que eles é que procuravam a delegacia.

Notou-se a partir destas escutas que eram as famílias e vítimas sobreviventes que buscavam o poder público para se inteirar do andamento do inquérito policial. E que nas vezes em que elas foram procuradas foi exclusivamente para que exercessem um papel de meras testemunhas.

Sobre a fase de instrução a família de Gabyelle Alves não teve como manter o contrato com o advogado que acompanhou o inquérito, ainda procuraram a Defensoria Pública, mas não obtiveram êxito e ainda pessoas que, em suas palavras “tinham conhecimento”. A família de Isabella manteve o contrato com o escritório de advocacia, segundo a pessoa entrevistada o advogado mantinha a família informada e acompanhavam de perto o andamento do processo.

Diante das respostas dadas, fica evidente a neutralização da família-vítima que não tem de assistência jurídica no decorrer desta fase se não possuírem para a contratação de um advogado. Tendo em vista que, aquela família que teve como manter com recursos próprios a assistência jurídica tinha mais conhecimento do andamento processual em detrimento da outra que não teve como direcionar recursos para tal fim. Ou seja, tal condição, ou falta dela mostrou-se como determinante para o acompanhamento processual e com isso a noção de reação ou não do Estado ao crime cometido.

Ao fim do encontro indagamos as representantes das duas famílias sobre sua satisfação e sensação de justiça naquele momento. A entrevistada do caso Gabryelle Alves foi breve em sua resposta, pronunciando apenas um “sim”. A entrevistada do Caso de Queimadas demonstrou uma satisfação parcial, uma vez que uma parte dos réus foram condenados, enquanto o mentor do crime, e executor de Michelle e Isabella ainda não fora julgado, e além disto, algumas pessoas que, na sua opinião, provavelmente estavam envolvidas no crime sequer foram indiciadas por não existirem provas concretas contra elas.

Nesse último questionamento cai por terra o argumento de que o único interesse da vítima e de seus familiares seria uma espécie de vingança. No caso Gabryelle Alves a família



## **XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES**

se sentiu satisfeita com a condenação, mesmo com o réu permanecendo em liberdade após o julgamento e a prisão do mesmo só vindo a ocorrer quase seis meses depois. No caso da “Barbárie de Queimadas” os familiares consideram-se parcialmente satisfeitos, uma vez que o principal agente ainda não foi a julgamento, não basta ele estar preso, a família quer uma resposta para este ato.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

### CONCLUSÃO

Com este trabalho tínhamos a intenção de investigar qual a previsão legal de prestação de serviços para as vítimas e se há especificação do modo como esta deve ser realizada. Encontramos a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, além do artigo 245 da Constituição Federal, que previa a assistência aos familiares de vítimas de crimes dolosos sem prejuízo à busca de uma reparação civil.

Ainda objetivávamos averiguar se os familiares de vítimas de feminicídio identificavam-se com o conceito ampliado de vítima. A resposta das entrevistadas foi positiva, o que é algo bastante interessante para o empoderamento das mesmas, uma vez que, reconhecer-se como vítima é também reconhecer-se como sujeito de direitos.

Ainda estava previsto averiguar se as pretensões iniciais dos familiares das vítimas dos casos analisados em relação ao processo penal foram atingidas no decorrer dele. Como visto, em um dos casos a resposta foi positiva, enquanto no outro o fato do principal agente não ter sido ainda levado a júri tornou-se motivo para uma satisfação parcial.

O feminicídio é um crime que infelizmente faz parte de nosso cotidiano social. Embora nas últimas décadas a luta pelos direitos humanos das mulheres tenham alcançado algumas conquistas, ao analisarmos essa situação numa perspectiva global vemos que ainda há muito para ser alcançado. Se delimitarmos esse olhar para o Brasil, vemos que embora já existam leis e dispositivos que objetivam reduzir a violência contra a mulher, pesquisas recentes evidenciaram que tais medidas não proporcionaram grandes avanços na redução dos índices de feminicídios no Brasil.

Ainda que a não se exima a culpa, a sociedade ainda vê com naturalidade o assassinato de uma mulher cujo parceiro se sentiu traído e por isso se sentiu no direito de matar.



## **XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES**

O femicídio não tira a vida apenas da mulher por ele atingida, mas ainda deixa um rastro de destruição em suas famílias. Marca essa muito difícil de esmaecer, que dirá de apagá-la. O Estado não pode continuar omissos deste genocídio feminino que não só tira as vidas de mulheres, mas deixa muitos de seus familiares mortos em vida.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. **Resolução 34/18**. AG Index: A/RES/34/18, 18 de dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/40/a40r034.htm> acessado às 03:45 do dia 20/05/2015

ASSEMBLÉIA GERAL DA ONU. **Resolução 40/34**. AG Index: A/RES/40/34, vinte e nove de novembro de 1985. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/40/a40r034.htm> acessado às 03:45 do dia 12/05/2015.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **A participação da vítima no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acessado às 03:24 do dia 11/05/2015.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado, Nº 236 de 2012. Institui novo Código Penal**. Disponível em [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=106404](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106404). Acessado às 10:30 do dia 18/05/2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral. Vol. I**. 15ªEd. São Paulo: Saraiva, 2010

FERNANDEZ, Marc, RAMPAL, Jean- Christophe. **Ciudad Juárez, capital do feminicídio**. In: OCKRENT, Christine; TREINER, Sandrine. **O Livro Negro da Condição das Mulheres**. Rio de Janeiro, 2011

FERNANDES, Antonio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 36ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRAGOSO, Julia Monárrez. **Feminicidio sexual serial en Ciudad Juárez: 1993-2001**. Revista Debate Feminista, ano 13, Vol. 25, abril 2002.



## XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

JORGE, Alline Pedra. **Em busca da satisfação dos interesses da vítima penal.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

KAMIMURA, Akemi . **A efetivação dos direitos humanos: o desafio do direito no atendimento interdisciplinar a vítimas de violência.** 25/05/2009. 191 p. Dissertação de Mestrado - USP. São Paulo 2009, disponível em [http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde02122009091813/publico/Akemi\\_Kamimura\\_Dissertacao.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde02122009091813/publico/Akemi_Kamimura_Dissertacao.pdf).

LAGARDE y DE LOS RIOS, Marcella. **Por La vida y La libertad de las mujeres. Fin al femicídio.** El Dia, V., fevereiro, 2004.

OLIVEIRA, Ana Sof.ia Schimidt. **A vítima e o direito Penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 40/34 de 1985 -Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder.** Disponível em <http://www.un.org/documents/ga/res/40/a40r034.htm> acessado em 06/06/2014 às 09:02

PASINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil.** Cad. Pagu [online]. 2011, n.37, p. 2. ISSN 0104-8333. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>.